

Regulamento dos Estágios

Bacharelado em Psicologia

Cachoeira - 2017

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do curso de Bacharelado em Psicologia com Formação de Psicólogo da FADBA, componente curricular obrigatório, é disciplinado pela seguinte legislação: Decreto n. 87.497/1982, LDBEN n. 9394/1996, Pareceres CNE/CP 9/2001, 28/2001, 5/2005, Resoluções CNE/CP n. 27/2001, 1/2002, 2/2002, 1/2006 e Lei n. 11.788/2008, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e o Projeto de Estágio, devidamente aprovados em Colegiado de Curso.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica que objetiva associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é uma atividade exercida em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório, para a conclusão do Curso de Psicologia, realizadas ao longo do curso e no turno oposto ao de aulas, conforme explicitado no PPC e inclui atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO

Art. 3º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do curso de Psicologia da FADBA em todas as suas fases de desenvolvimento.

§ 1º. O ECS é responsabilidade da FADBA, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), formada por um coordenador (designado pelo conselho acadêmico) e professores orientadores, bem como acompanhado pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º. O ECS pressupõe atividades efetivadas em um ambiente de trabalho de atuação do Psicólogo, que se concretiza na relação interinstitucional com a mediação de um professor orientador.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º É objetivo geral do ECS proporcionar ao estagiário (a) a vivência de situações educativas (observação, planejamento, participação, pesquisa, intervenção) nas quais, com base no conhecimento teórico das diferentes disciplinas do curso, possa buscar a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e histórico-cultural-cristã, a partir da investigação da práxis da Psicologia nos diversos contextos de atuação

Parágrafo único. Objetiva-se também com a inserção curricular das atividades de Estágio:

I - criar oportunidade de reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos nas disciplinas curriculares;

II – Criar contextos de aprendizagem por meio do qual o aluno possa articular a teoria e a prática profissional;

III - proporcionar ao estagiário uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua prática;

IV - preparar o estagiário para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

V - propiciar meios de atender a individualidade e a subjetividade do estagiário, uma vez que ele poderá optar por diferentes atividades e estudos independentes;

VI - fornecer ao estagiário, adequada orientação acadêmica, para que possa utilizar-se das oportunidades que lhe são oferecidas com o maior proveito possível para sua formação;

VII - valorizar a interdisciplinaridade e a transversalidade;

VIII - fortalecer a articulação entre teoria e prática na consecução curricular;

IX - promover estímulo à autonomia do acadêmico.

X - Contribuir para o aprendizado teórico, metodológico, prático profissional. Contribuir para o ensino da ética profissional nos diferentes contextos de aprendizagem.

XI - Fortalecer a atuação do psicólogo na comunidade de cachoeira.

Capítulo IV

DAS EXIGÊNCIAS ACADÊMICAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º São considerados estagiários os alunos devidamente matriculados no curso de Psicologia e nas disciplinas de Estágio Básico I, Estágio Básico II, do Núcleo Comum de Formação, e nas disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II do Ciclo de Formação do Psicólogo.

Parágrafo único. É imprescindível, na execução dos Estágios Supervisionados, que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam. Além disso, que também demonstrem respeito pela instituição na qual realizam seu estágio bem como pelas pessoas deste lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas (estudantes, professores, corpo administrativo, pais, membros da comunidade, entre outros)

Art. 6º Durante o Estágio Supervisionado o acadêmico deve, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissiográfico e as ações determinadas pelo Curso de Psicologia, e pelo Coordenador de Estágio, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Psicologia, e demais legislações vigentes.

Capítulo V

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO

Art. 7º O ECS de Psicologia acontece em duas estruturas principais, distribuídos entre o Núcleo Comum de Formação (Estágios Supervisionados Básicos – ESB) e o Ciclo de Formação do Psicólogo (Estágios Supervisionados Específicos para a Formação do Psicólogo – ESFP), ao longo de quatro etapas a partir 6º semestre do curso, perfazendo uma carga horária de 666 horas, assim distribuídas:

- I - etapa 1 - 6º semestre: 100 horas;
- II - etapa 2 - 7º semestre: 100 horas;
- III - etapa 3 - 9º semestre: 200 horas;
- IV - etapa 4 - 10º semestre: 240 horas.

Art. 8º O estagiário realizará suas atividades de estágio em dois ambientes distintos: No ambiente interno da FADBA e em ambientes externos tais como instituições organizacionais, hospitalares e outras.

Capítulo VI

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º. Constituirão campo/núcleo de Estágio, ambientes educativos (públicos e/ou privados), tais como unidades escolares, sistemas, organizações de ensino e outros que se caracterizem como tal vinculadas e/ou conveniadas com a FADBA, que firmem termo de cooperação para esta finalidade.

§ 1º. O estágio acontecerá, prioritariamente, e, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do estagiário.

§ 2º. O número de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos.

Art. 10. Os campos/núcleos de estágio deverão apresentar como características básicas:

- I - assinar o termo de cooperação técnica de estágio;
- II - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Psicologia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;
- III - estar localizadas, preferencialmente, nos municípios do Recôncavo Baiano;
- IV - observar as normas contidas no Projeto de estágio supervisionado;
- V - possuir infra-estrutura física, administrativa e de pessoal adequadas ao desenvolvimento das atividades de campo.

Capítulo VII

DA COMISSÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. A comissão do estágio supervisionado é constituída pelos seguintes membros:

- I. coordenador de estágio;
- II. professores orientadores/supervisores.

Capítulo VIII

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. Denomina-se Coordenador de Estágios o profissional psicólogo responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 13. Compete ao Coordenador de estágio:

- I - acompanhar, sistematicamente docentes que se encontram na condição de orientadores/supervisores;
- II - estabelecer contato com a direção dos campos designados para realização do estágio, com vistas à integração estagiário/equipe da instituição;
- III - cadastrar os estabelecimentos de ensino que se propuserem a colaborar para a realização do estágio;
- IV - definir os núcleos e campos de estágio;
- V - coordenar as atividades de estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;
- VI - decidir com a coordenação geral do curso e com os professores-orientadores medidas a serem tomadas referentes a problemas surgidos durante a realização do estágio;
- VII - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;
- VIII - elaborar relatório de atividades finais;
- IX - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de cooperação técnica de estágio;
- X - organizar reuniões de caráter técnico-pedagógico com os professores-orientadores a fim de discutir normas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades do mesmo;
- XI - participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;
- XII - reunir-se periodicamente com os professores-orientadores para avaliação e replanejamento das atividades;
- XIII - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de estágio, tendo em vista a incidência de estagiários em cada cidade que se constituirá pólo.

Parágrafo único. Eventualmente, o coordenador de Curso poderá assumir a função de Coordenador de Estágio.

Capítulo IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. Compete ao estagiário:

- I - acatar as determinações contidas neste regulamento, no Projeto de estágio e demais orientações da Coordenação de Estágio;
- II - comparecer à instituição indicada pela coordenação de estágio onde desenvolverá as atividades educativas nos dias e horários previamente fixados;
- III - cumprir integralmente as horas de atividades previstas no projeto pedagógico de curso;
- IV - discutir com a coordenação de estágio as dificuldades surgidas durante a realização do mesmo;

- V - elaborar e apresentar todos os requisitos solicitados no prazo acordado;
- VI - estar regularmente matriculado no curso e no período no qual o estágio aparece como disciplina/atividade curricular;
- VII - fazer permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de Estágio;
- VIII - não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição de estágio;
- IX - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagiará, prezando pela ética e discrição profissionais;
- X - preparar e realizar as atividades de estágio previamente definidas.

Capítulo X

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 15. Compete ao(s) Professor (es) Orientador(es) de Estágio:

- I - esclarecer ao estagiário o processo de estágio estabelecendo linhas gerais;
- II - entregar ao estagiário a carta de apresentação e oficialização de estágio;
- III - acompanhar a frequência do estagiário nas atividades de campo, através do instrumento de acompanhamento e frequência (IAF);
- IV - assistir a atuação do estagiário no ambiente de estágio para orientação e avaliação do seu desempenho, respeitadas as limitações e possibilidades de cada realidade;
- V - comunicar, de imediato, à coordenação as deficiências apresentadas pelo estagiário no decorrer de seu desempenho;
- VI - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;
- VII - definir, juntamente com o estagiário e os profissionais da instituição, as atividades a serem desenvolvidas;
- VIII - participar, juntamente com o coordenador, de reuniões técnico-pedagógicas;
- IX - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de estágio;
- X - proceder à avaliação sistemática do estagiário sob sua orientação, com a colaboração dos profissionais e do próprio aluno, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;
- XI - receber, nas datas previstas, os registros finais de estágio, encarregando-se de sua análise, correção e avaliação final;
- XII - elaborar relatório final das atividades;
- XIII - registrar e comunicar ao coordenador e estagiário o resultado da avaliação final do trabalho de cada um.

Art. 16. O Coordenador de Estágio e os Professores Orientadores deverão ter formação específica na área de atuação do curso.

Capítulo XI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 17. De acordo com a proposta pedagógica da FADBA, a avaliação deverá:

- I - abarcar toda a dinâmica do estágio, compreendendo procedimentos e critérios peculiares às especificidades de cada curso e seus conteúdos curriculares;
- II - acompanhar todo o processo, de forma diagnóstica e formativa, fornecendo subsídios para melhoria da atuação do estagiário;
- III - constituir processo diagnóstico, reflexivo e de leitura crítica das atividades desenvolvidas e dos progressos alcançados pelo estagiário, em habilidades, competências e atitudes;
- IV - fornecer indicadores para a melhoria das instituições-campo de estágios, bem como para a orientação pessoal e profissional do estagiário;
- V - ser feita pelo professor orientador, de forma sistemática, com a incorporação das avaliações feitas pelos profissionais supervisores do campo de estágio e de dados provenientes da auto-avaliação do estagiário.

Art. 18. A avaliação final do estágio será registrada em documento próprio.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico. É preciso lembrar que o estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de estágio será considerado reprovado. Não há exames finais para as horas de estágio.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 20. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo o Conselho Acadêmico da FADBA.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

**Aprovado pelo Colegiado de Psicologia
Cachoeira, 20 de abril de 2017**

